



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Conselho Superior

Resolução 244/2022 - OS-CONSUP/IFBAIANO, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições legais previstas nos artigos 4º e 5º, do Regimento do Conselho Superior, considerando:

- o Decreto do Estado da Bahia nº 21.744, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022;
- o [Processo Eletrônico SUAP nº 23327.254052.2022-31](#);
- a deliberação do Conselho Superior na 8ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 02 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar obrigatória para acesso e permanência nas dependências das Unidades do IF Baiano as seguintes exigências:

- I - o uso de máscaras de proteção facial;
- II - apresentação de comprovante/caderneta/cartão de vacinação impressos em papel timbrado ou em formato digital, emitidos no momento da vacinação por instituição governamental brasileira (das esferas municipal, estadual, distrital ou federal) ou estrangeira.
- III - para pessoas não vacinadas, apresentação de teste RT-PCR, ou teste antígeno, com resultado negativo para COVID 19, realizado nas últimas 72 horas.

§ 1º Esta disposição é válida para estudantes, servidores docentes e técnico-administrativos, terceirizados, estagiários e público externo em geral.

§ 2º A vacinação a ser comprovada pelos servidores, terceirizados, estudantes e estagiários do IF Baiano, além do público externo em geral, corresponderá ao esquema vacinal atualizado, ou seja, o número total de doses de imunização da vacina utilizada, recomendando-se as doses de reforço.

§ 3º O ingresso de pessoas que têm contra-indicação à vacina da COVID -19 dar-se-á somente mediante apresentação de atestado médico com a devida justificativa, sendo dispensada a apresentação do teste RT-PCR, exclusivamente para estes casos médicos.

§ 4º Para pessoas não vacinadas, é obrigatória a apresentação de teste RT-PCR ou teste antígeno negativos para COVID -19 realizados nas últimas 72 horas.

§ 5º O custo com a realização de teste RT-PCR ou teste antígeno negativos para COVID-19, previsto no § 4º, ficará às expensas do(a) interessado(a) não vacinado(a).

Art. 2º Serão consideradas válidas para os fins comprobatórios de vacinação contra a COVID-19 os registros constantes dos seguintes documentos oficiais:

- I - Carteira de vacinação digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS;
- II - Comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado ou em formato digital, emitido no momento da vacinação por instituição governamental brasileira (das esferas municipal, estadual, distrital ou federal) ou estrangeira.

Art. 3º A indicação do controle de ingresso por meio do uso de máscara e comprovação da vacinação deverá estar afixada nos acessos aos prédios das unidades do IF Baiano.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Aécio José Araújo Passos Duarte
Presidente

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Aecio Jose Araujo Passos Duarte, REITOR - CD1 - RET**, em 02/12/2022 22:05:14.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 01/12/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 387684
Verificador: f49387e49f
Código de
Autenticação:

